



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		15/01/18				
Fiscal	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	18/0050094-9	17/018174	A2C0109B1	ST JUDE	10H	SIM
RENATO	18/0062049-9	18/000360	A103 005	LINKTRADE	10H	SIM
RENATO	17/2226395-6	17/018072	A104 011	UNILEVER	10H	SIM
RENATO	18/0019402-3	17/018385	A103 007	SPGPRINTS	10H	SIM
RENATO	2176528849/5	E17/002486	A1A0100	VOLKS	10H	SIM
RENATO	2176529118/6	E17/002485	A1A0100	VOLKS	10H	SIM
RENATO	2176529551/3	E17/002487	A1A0100	VOLKS	10H	SIM
RENATO	2185045424/8	E18/000031	A1A0100	INDEX	10H	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência.

Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.